



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

LEI Nº 5.442, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

1/3

Dispõe sobre instituir a semana de orientação e prevenção da gravidez na adolescência no âmbito do Município de Mauá, e dá outras providências.

Projeto de Lei Nº 204/2018 – Autoria do Vereador **Fernando Rodrigues Rubinelli**

Vereador **VANDERLEY CAVALCANTE DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a semana de prevenção à gravidez na adolescência no Município de Mauá, que ocorrerá, com ciclo de periodicidade anualmente observado, durante a semana que compreender o dia 26 de setembro, data em que se comemora o “Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência”, em todas as unidades básicas de saúde, na rede municipal de ensino e nas demais repartições públicas municipais, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Parágrafo Único. A Semana de que trata o caput deste artigo, passará a integrar o calendário oficial do município.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, a atenção à Pessoa com Deficiência, conjuntamente, com as Secretarias Municipais de Educação, e Secretaria de Promoção Social, a promover, anualmente, a semana de orientação e prevenção da gravidez na adolescência, que terá como objetivos:

- I - prevenir a gravidez na adolescência;
- II - contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;
- III - incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;
- IV - prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);
- V - diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- VI - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente-mãe e da paternidade precoce;
- VII - conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento na cidade de Mauá, no âmbito interinstitucional;
- VIII - resgatar as adolescentes para a cidadania através do suporte de assistentes sociais e agentes de saúde;
- IX - incentivar o ingresso dessas jovens em programas sociais.

Art. 3º A semana de orientação e prevenção da gravidez na adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

LEI Nº 5.442, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

2/3

educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, na rede municipal de saúde e de assistência social.

Art. 4º A semana da prevenção à gravidez na adolescência será realizada através de:

- I - campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas unidades básicas de saúde;
- II - educação e orientação sexual;
- III - oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

Art. 5º Para consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá:

- I - celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e da Cultura, com secretarias, Delegacias e órgãos de saúde, educação, segurança pública, família e bem-estar social do Estado e com outros municípios;
- II - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, conjuntamente com a colaboração dos conselhos federais e regionais de medicina e psicologia, da ordem dos advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, de autoridades eclesiásticas, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando promover palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e consequências sociais, civis e criminais;
- III - promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da rede municipal de ensino, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que atuem de forma direta e indireta no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- IV - obter apoio, buscar promoção e promover a divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação escrita e falada.

Art. 6º Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da adolescência em especial, Conselho Tutelar e as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura e Juventude, Esportes, Promoção Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vista a: orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez na adolescência.

Art. 7º Para a realização das atividades previstas nesta Lei, o poder executivo poderá regulamentar a participação direta e/ou indireta dos setores públicos e privados envolvidos com a questão da criança e do adolescente.

Art. 8º As questões omissas serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal visando subsidiar no fiel cumprimento da finalidade desta Lei

Osaka



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

LEI Nº 5.442, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

3/3

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 9 de janeiro de 2019, 64º da emancipação político-administrativa do Município.


VANDERLEY CAVALCANTE DA SILVA
Presidente

Registrada na Diretoria Legislativa,
afixada no quadro de avisos da
Câmara e publicada no Diário Oficial
do Município de Mauá.


Luiz Claudio da Silva
Diretor Legislativo